



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.529.400/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VILA COHAB A.C.V.C

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.C.V.C.	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R NILTON MULLER RUSSO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 95.500-000	BAIRRO/DISTRITO BOM PRINCIPIO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA	UF RS
-------------------	----------------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVEIRAESANTOSCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9875-9360
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2019
-----------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 15:05:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA COHAB – A.C.V.C.
PARTE INTEGRANTE DA ATA Nº 01/2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO:

Artigo 1º - Fica constituída a Associação Comunitária Vila Cohab, com a sigla ACVC, que funcionará sob esta denominação, e se rege conforme as determinações deste Estatuto Social.

DAS FINALIDADES:

Artigo 2º - A Entidade será constituída sob forma de sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, e terá as seguintes finalidades:

- a) Assistência médica, odontológica e social;
- b) Educação e Cultura;
- c) Recreação;
- d) Trabalho comunitário;
- e) Representar os interesses comunitários;
- f) Atividades esportivas.

DA SEDE:

Artigo 3º - A Entidade terá sua sede e foro nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na rua Nilton Muller Russo, nº 25.

DA DURAÇÃO:

Artigo 4º - A Entidade fundada, terá a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

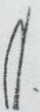
DOS SÓCIOS:

Artigo 5º - A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único: A demissão e exclusão do associado se dá:

- a) A pedido;
- b) Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Entidade, após ter sido facultado amplo direito de defesa.





Artigo 6º - Haverá três categorias de sócios:

- a) Contribuinte;
- b) Benemérito;
- c) Honorário.

Parágrafo Primeiro: Serão Sócios Contribuintes: Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades Benéficas, que se interessem pelos objetivos da Entidade e contribuam com uma cota anual ou mensal em dinheiro ou prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Serão Sócios Beneméritos, as pessoas que prestarem serviços relevantes ou contribuam para o patrimônio social através de doação de valor considerável.

Parágrafo Terceiro: Serão Sócios Honorários, as pessoas eminentes a quem a sociedade distinguir com este título.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da Entidade.
- b) Votar e ser votado na forma estatutária, com exceção dos sócios beneméritos e honorários.
- c) Apresentar quaisquer sugestões que forem de interesse da Entidade e que possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos sociais.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) Observar, acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social, bem como as determinações da Diretoria ou de qualquer outro órgão da administração.
- b) Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe forem determinados
- c) Comparecer as reuniões para as quais forem convocados.
- d) Pagar pontualmente as contribuições sociais, com exceção dos sócios Beneméritos e Honorários.

Artigo 9º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 10º - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;

AAAS

CE

1

c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, e realizará, conforme o caso, sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em abril, para aprovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria; bienalmente, no mês, também para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, e conforme a previsão estatutária.

Parágrafo Primeiro: As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sócios Contribuintes.

Parágrafo Segundo: As convocações serão realizadas por circulares próprias, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 dos Sócios Contribuintes) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia.

Artigo 14º - As sessões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Entidade, competindo-lhe a direção dos trabalhos, com mais amplos poderes de coordenar as discussões e encerrá-las quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder, negar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno. Presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado e no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, igualmente, encerrar ou adiar as reuniões.

Artigo 15º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Artigo 16º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, pela maioria simples de votos, de sócios presentes, não sendo admitidos votos por procuração.

Artigo 17º - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar o balanço;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre assuntos não especificados entre as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Solucionar e decidir sobre casos omissos dos Estatutos Sociais.

NMS [assinatura] [assinatura]

Artigo 18º - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar ou liberar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- b) Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;
- c) Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, oneração sobre qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade, ou de outros títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da Diretoria;
- d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da Entidade;
- e) Destituir os administradores.

Parágrafo Único: Para as deliberações constantes nas linhas "a", "c", "d", e "e",
é

exigido o voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA:

Artigo 19º - A Diretoria pe o órgão executivo da Entidade, composta por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral por 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

Artigo 20º - São membros da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (primeiro) Secretário;
- d) 2º (segundo) Secretário;
- e) 1º (primeiro) Tesoureiro;
- f) 2º (segundo) Tesoureiro;

Artigo 21º - Compete a Diretoria:

- a) Promover a realização das finalidades e objetivos da Entidade;
- b) Decidir sobre a admissão dos sócios;
- c) Indicar ao Conselho Fiscal, os nomes para eleição de Sócios Beneméritos e Honorários;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;
- e) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- f) Fixar, anualmente, as mensalidades dos sócios;
- g) Submeter a apropriação do Conselho Fiscal e à Assembleia o relatório e a prestação de contas, anualmente;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza.

Artigo 22º - À Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05
F

Artigo 23º - As deliberações da Diretoria, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 24º - Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria, não lhe sendo, porém, deferido o direito de voto.

Artigo 25º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Executar as decisões da Diretoria;
- d) Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Secretário, todas as atas de reuniões;
- f) Submeter anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório da Diretoria e a prestação de contas para o devido exame e aprovação.

Artigo 26º - Ao Vice-Presidente compete, pela ordem, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Artigo 27º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir, ler e subscrever as atas de reunião da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;
- c) Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos Associados.

Artigo 28º - Ao 2º Secretário compete, pela ordem, auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo em seu impedimento, e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

Artigo 29º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da Entidade;
- c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente e título de qualquer natureza, pertencente à Entidade.
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa para a Diretoria.
- e) Movimentar, com o Presidente, fundos financeiros da Entidade, assinando cheques de ordem de pagamento e demais documentos necessários.
- f) Apresentar a Diretoria, ao final de cada ano fiscal o Balanço Geral.

Artigo 30º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas pela Diretoria.

JTB

JTB

11

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 31º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios em dia com suas obrigações sociais, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes o patrimônio da Entidade, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria.
- b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas da Entidade, podendo para isto, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 33º - Aos Suplentes de Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o balanço geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, um Presidente, um Secretário e um Relator.

DAS ELEIÇÕES:

Artigo 35º - À Assembleia Geral compete expedir os procedimentos da eleição não previstas neste estatuto, tais como registro de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outros, cuidando para que os mesmos sejam divulgados pelo menos 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

Parágrafo Único: Terão direito a voto todos os contribuintes quites com a Tesouraria, quarenta e oito horas antes das eleições.

Artigo 36º - As chapas devem ser registradas no Conselho Fiscal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 37º - Antes da votação, o Presidente fará distribuição de cédula contendo os nomes dos Candidatos inscritos, por chapa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência, o candidato mais idoso para o cargo de Presidente, e com ele, serão eleitos os demais membros que formarem a sua chapa respectiva.

DO PATRIMÔNIO:

Artigo 38º - O Patrimônio será constituído pela contribuição dos sócios, rendas eventuais, doações, subvenções, legados ou qualquer outro tipo de auxílio recebido, através de

moeda corrente ou bens que a Entidade vier a adquirir.

Artigo 39º - O Patrimônio Social será aplicado somente no atendimento dos objetivos sociais da Entidade.

DA EXTINÇÃO:

Artigo 40º - A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e na forma de Parágrafo Único do Artigo 18º.

Artigo 41º - Em caso de extinção, os bens que constituírem o Patrimônio Social reverterão em benefício de outras Entidades congêneras, segundo, da própria Assembleia Geral que decidiu por sua dissolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 42º - São considerados sócios fundadores aqueles que compareceram a primeira reunião de fundação e assinaram o livro de presença.

Artigo 43º - O exercício financeiro será anual e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 44º - O presente Estatuto com as suas alterações foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 09 de maio de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de maio de 2022.

Nazarete Maria da Silva

PRESIDENTE

Nazarete Maria da Silva
CPF 001.034.680-56

Camila Muniz Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Camila Muniz Rodrigues
CPF 023.670.580-67

Ricardo Zullmann Pires

ADVOGADO

Ricardo Zullmann Pires
OAB/RS 101.301
ADVOGADO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Patrulha-RS - Fone: (051) 3662-6930

CERTIDÃO

Protocolado sob nº 16533. Digitalizado no Livro A-18, fls. 256. Certifico que no registro nº 185, às fls. 45, do Livro A-3 da Associação Comunitária Vila Cohab - ACVC foi averbada esta Alteração Estatutária, em 06/06/2022.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 06 de junho de 2022.

Bel. Edson Renato Kirsten - Registrador



Total: R\$ 134,10 + R\$ 12,40 = R\$ 146,50; Exame documentos: R\$ 50,70 (0562.04.2200001.00265 = R\$ 4,40); Registro/Averbação PJ: R\$ 75,50 (0562.04.2200001.00266 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 1,90 (0562.01.1100001.14413 = R\$ 1,80); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0562.01.1100001.14414 = R\$ 1,80).

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS